



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 09/2007 – CCEPE	
Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências	01 - 05
02- DECISÃO DO CCEPE	
Implantação do Programa de Formação para Professores Indígenas do Estado de Pernambuco (Curso de Licenciatura em Educação Intercultural), no âmbito do Centro Acadêmico do Agreste/CAA	05
03- DECISÃO DO CCEPE	
Implantação do Programa de Pós-Graduação <i>Strito Sensu</i> em Educação Matemática e Tecnológica (Cursos de Mestrado e Doutorado) – Área de Concentração: Ensino de Ciência e Matemática, no âmbito do Centro de Educação	06
04- PORTARIAS DE PESSOAL	
Revisão de Enquadramento (Alteração e Exclusão) – REITORIA	06
Advertência – REITORIA	07
Comissão – CENTROS – CFCH/CTG	08

RESOLUÇÃO Nº 9/2007 - CCEPE

EMENTA: Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, alínea a, do estatuto da Universidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Compete à extensão na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), entendida como atividade acadêmica articulada com o ensino e a pesquisa, promover a relação transformadora e integradora entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 2º - São modalidades de ação extensionista da UFPE:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos de extensão;
- IV. Eventos;
- V. Serviços.

Parágrafo único. Considera-se como produto das ações de extensão, publicações e outros produtos acadêmicos, tais como: livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, folder, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador, jogo educativo, produto artístico, desportivo e outros.

Art. 3º - Programa é um conjunto de macro atividades extensionistas integradas às políticas institucionais por um objetivo comum, orçamento, cronograma e processo de avaliação definidos, com execução de médio e longo prazo.

Art. 4º - Projetos de extensão são conjuntos de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 1º - Projetos de extensão poderão ser contemplados com bolsas, sendo submetidos a processo de seleção e regulamentado por edital específico, viabilizando a participação de alunos, sob orientação de professor e/ou técnico-administrativo de nível superior.

§ 2º - Projetos de extensão que envolvam, em paralelo, atividades de pesquisa com animais e seres humanos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Ética, conforme Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º - Cursos de extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, à distância, ou ainda a combinação dessas metodologias; planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 1º - Os cursos de extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela Resolução 05/2005, do Conselho Universitário.

§ 2º - Os cursos, para que sejam reconhecidos como atividade acadêmica e extensionista, não poderão ter carga horária inferior a 20 horas, sendo concedidos certificados aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

§ 3º - Os cursos só poderão ser objeto de divulgação após serem registrados na PROEXT.

§ 4º - São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, entendidos como:

- **Curso de atualização** - visa ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária entre 20 horas e 179 horas;
- **Curso de aperfeiçoamento** - visa aprofundar habilidades e técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 6º - Eventos são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo, tecnológico, social, científico, artístico-cultural, esportivo, entre outras manifestações, que objetivem o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE.

Art. 7º - Serviços são atividades de interesse acadêmico com caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento da Universidade.

§ 1º - Os serviços serão classificados nos seguintes grupos:

- **Serviço eventual:** consultoria, assessoria e curadoria;
- **Assistência à saúde humana:** consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- **Assistência à saúde animal:** consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias;
- **Laudos:** laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- **Assistência jurídica e judicial:** consultoria e Orientação judicial à população de baixa renda e organizações não-governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;
- **Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia:** museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clubes.

§ 2º - Os serviços que integram o campo de prática de apoio ao ensino durante o calendário acadêmico deverão registrar apenas a carga horária referente à ação de extensão, diferenciando-a da carga horária de ensino.

§ 3º - Os serviços poderão ser remunerados e, neste caso, deverão atender também a Resolução 05/2005, do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO

Art. 8º - A estrutura administrativa da extensão na Universidade Federal de Pernambuco é constituída pelos seguintes órgãos:

- Câmara de Extensão;
- Pró-Reitoria de Extensão;
- Coordenações Setoriais de Extensão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As ações extensionistas serão promovidas pelos departamentos, colegiados de cursos, conselhos departamentais e órgãos suplementares.

§ 1º - Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias, Centros e Coordenações) poderão propor e realizar ações extensionistas.

§ 2º - Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis poderão propor e realizar ações extensionistas desde que sob a responsabilidade de um professor e/ou técnico-administrativo de nível superior, e cumpridas as demais exigências desta resolução.

Art. 10 - É de responsabilidade dos órgãos colegiados, institucionalizados nos Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, a aprovação e a avaliação de propostas e relatórios das ações extensionistas.

Parágrafo único - As propostas para a realização de ações extensionistas e seus relatórios finais devem também obter a análise da documentação institucional pela coordenação setorial de extensão ou, no seu impedimento, do representante da Diretoria de Extensão, da PROEXT.

Art. 11 - Cabe à Câmara de Extensão, regulamentada pelo artigo 8º do Regimento do CCEPE, aprovar normas e procedimentos no seu âmbito de atuação, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, bem como acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade.

Parágrafo único - A Câmara de Extensão é constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, como Presidente, cinco (5) membros do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, um (1) representante do corpo discente de graduação e um (1) Assessor, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão(CCEPE).

Art. 12 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão articular, coordenar, orientar e apoiar as unidades promotoras na realização e divulgação das ações extensionistas, bem como registrar propostas, relatórios e certificados.

Art. 13 - Cabe às Coordenações Setoriais de Extensão:

- I. Articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as ações extensionistas no seu âmbito de atuação;
- II. Analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara e/ou Centro;
- III. Intermediar as demandas da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras e vice-versa;
- IV. Elaborar anualmente Plano de Trabalho de Extensão da sua unidade, aprovar no Conselho Departamental respectivo e apresentá-lo à Câmara de Extensão na última reunião do ano anterior ao período da sua execução;
- V. Apresentar à Câmara de Extensão ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas, sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação institucional da extensão;
- VI. Comparecer, sempre que houver convocação, às reuniões do Conselho Departamental do respectivo Centro para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão.

Parágrafo único - A Coordenação Setorial de Extensão é constituída por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e pelos representantes dos departamentos.

Art. 14 - Cabe aos Representantes Setoriais de Extensão:

- I.** Atuar como um elo entre a Coordenação Setorial de Extensão e o seu departamento ou órgão de origem e vice-versa;
- II.** Promover a divulgação das atividades de extensão no seu departamento, incentivando a participação do docente, do técnico e dos alunos nos eventos em pauta;
- III.** Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coordenação Setorial de Extensão do seu Centro.

Art. 15 - Cabe aos alunos e aos bolsistas de projetos e programas envolvidos em ações extensionistas desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido e também a elaboração de relatórios.

Art. 16 - Cabe aos orientadores responsáveis por ações extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, realizar, prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes ao seu Centro e/ou Órgão Suplementar de vinculação.

Parágrafo único - Os servidores aposentados poderão ser orientadores das ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes.

Art. 17 - As unidades promotoras de atividades e programas de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais desta Universidade.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 18 - Todas as ações extensionistas, após aprovação nos órgãos colegiados das instâncias promotoras, devem ser encaminhadas pela coordenação setorial de extensão à Pró-Reitoria de Extensão para registro, antes de sua execução, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFPE e à divulgação de sua produção acadêmica.

§ 1º - Serão consideradas ações de extensão aquelas registradas na Pró-Reitoria de Extensão para efeito de emissão de certificados aos instrutores e de inclusão no relatório de atividades docentes, bem como de progressão funcional e de eventual remuneração nos termos vigentes na Universidade.

§ 2º - As atividades extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassam o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

Art. 19 - Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão após aprovação do relatório pelo departamento, órgão suplementar ou outra instância colegiada responsável institucionalmente pelas atividades extensionistas e deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e pelo coordenador da atividade.

§ 1º - Os certificados obedecerão ao padrão instituído pela Universidade.

§ 2º - O certificado será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante no Art. 5º § 2º, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo coordenador, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

§ 3º - O registro dos certificados será feito a partir de relação encaminhada pela unidade organizadora em formulário próprio, no qual constarão: nome da atividade, caracterização, carga horária, relação dos alunos envolvidos e forma de participação, assinalando a origem dos mesmos (aluno de graduação, bolsista e não-bolsista, aluno de pós-graduação, aluno de outra universidade, docente, técnico-administrativo, comunidade externa).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além da UFPE, não serão consideradas ações de extensão.

Art. 21 - Nos casos de cursos, eventos e projetos de extensão não provenientes de contratos e convênios, e que haja captação de recursos, a taxa de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida deverá ser recolhida ao Fundo de Extensão da PROEXT, para apoio às atividades extensionistas.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão.

Art. 23 - Esta resolução será avaliada no período de 2 (dois) anos, visando ao aprimoramento e ajustes de acordo com os objetivos da PROEXT.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2007.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -

DECISÃO DO CCEPE

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 04 de julho pp. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, ao apreciar o proc. nº. 23076.004500/2007-17, **DECIDIU APROVAR** por unanimidade, o **Parecer nº. 54/2007**, no qual o(a) Conselheiro(a) GILDA MARIA LINS DE ARAÚJO se posicionou de forma favorável, à **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES INDÍGENAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INTERCULTURAL)**, no âmbito do Centro Acadêmico do Agreste/CAA.

DECISÃO DO CCEPE

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CCEPE, reunido no dia 04 de julho pp. em sua 3ª Sessão Ordinária do presente exercício, ao apreciar o proc. n.º. 23076.002141/2007-63, **DECIDIU APROVAR** por unanimidade, o **Parecer n.º. 69/2007**, no qual o(a) Conselheiro(a) VANICE SANTIAGO FRAGOSO SELVA se posicionou de forma favorável, à **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRITO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA** (Cursos de Mestrado e Doutorado) – Área de Concentração: Ensino de Ciência e Matemática, no âmbito do Centro de Educação.

PORTARIA N.º 1422, DE 02 DE JULHO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, ante ao que determina o art. 12 e o §4º do art. 15, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, tendo em vista aprovação do Programa de Gestão do Desempenho pelo Conselho Universitário, através da Resolução n.º 06 de 01 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria n.º **2699**, de 29 de novembro de 2006, a servidora **CLAUDETE PAES MORAES**, SIAPE n.º **1132990**, Auxiliar de Enfermagem, Classe “**C**”, Padrão **7**, referente ao **incentivo a qualificação**, no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (Processo n.º **23076.041929/2006-12**).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA N.º 1423, DE 02 DE JULHO DE 2007

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, ante ao que determina o art. 12 e o §4º do art. 15, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, tendo em vista aprovação do Programa de Gestão do Desempenho pelo Conselho Universitário, através da Resolução n.º 06 de 01 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Alterar na Portaria n.º 1758, de 04 de dezembro de 2006, a Progressão por Mérito Profissional da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**, SIAPE n.º **1132525**, Auxiliar em Administração, Classe “**C**”, Padrão **10**, Nível de Capacitação **IV**, no Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação de que trata a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2006** (Processo n.º **23076.006507/2007-73**).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA N.º 1424, DE 04 DE JULHO DE 2007

ADVERTÊNCIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Advertir as empresas MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.553.585/0001-65, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ 49.324.221/0001-04, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0002--20, FHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.980.424/0001-10, DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA, CNPJ 08.401.564/0001-48, EXATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05.008.240/0001-56, CONFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05.490.655/0001-09, e DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, por descumprirem condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2007 às quais se comprometeram.
(Processo nº 23076.040964/2006-14)

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA N.º 1457, DE 09 DE JULHO DE 2007

ADVERTÊNCIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E:

Advertir as empresas NE SUPRIMENTOS EM GERAL E SERVIÇOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 02.934.234/0001-31, e ANTONIO WILLIAN COSTA, CNPJ 24.590.259/0001-06, em consequência da falta de apresentação da proposta escrita no Pregão Eletrônico nº 49/2006.
(Processo nº 23076.004379/2006-42)

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor

PORTARIA Nº 003 – CFCH, DE 03 DE JULHO DE 2007.

DESIGNA COMISSÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993 e, nos termos dos artigos 143 e 153, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Designar os Professores, MARCUS JOAQUIM MACIEL DE CARVALHO, SIAPE 1133632 – Departamento de História - Titular – **Presidente**, PAULO HENRIQUE NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE, do Departamento de Ciências Sociais – SIAPE 1134466 – Titular, YONY DE SÁ BARRETO SAMPAIO, SIAPE 1130085 – Departamento de Economia – Titular e JOSÉ THADEU PINHEIRO, do Departamento de Odontologia – SIAPE 1131479, EDIMILSON SANTOS DE LIMA, do Departamento de Geologia – SIAPE 1130867 – Suplentes, para de conformidade com a Resolução 05/2006, de agosto de 2006, do Conselho Universitário, proceder a avaliação dos pedidos de Progressão à Categoria de Professor Associado deste Centro

Profª. Drª. EDVÂNIA TÔRRES AGUIAR GOMES
Diretora do CFCH

PORTARIA Nº 005 – CTG, DE 04 DE JULHO DE 2007.

SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS – ESCOLA DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Substituir o Professor MAURO RODRIGUES DOS SANTOS, SIAPE nº 1130045, na condição de membro da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria de Pessoal nº 004/2007, pelo Professor CARLOS MAGNO MUNIZ E SILVA, SIAPE nº 1210260.

Prof. Edmilson Santos de Lima
Diretor CTG